



Artigo 2º - O servidor escalado que faltar ao serviço no período de 05 a 09.12.2014 sem prévia justificativa, principalmente aqueles servidores cuja ausência venha causar prejuízo a Assistência ao paciente, será punido com sanções disciplinares correspondentes, nos termos do Artigo 187 da Lei 6677/94 de 26.09.94.

Artigo 3º - As Licenças Médicas concedidas neste período mediante atestados expedidos por profissionais Médicos e Odontólogos, deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e acompanhados de Relatório Médico consubstanciado e avaliado pela Coordenação Médica, e só assim estará liberado.

Artigo 4º - Os Coordenadores e/ou equivalentes, deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria devendo dar ciência a todos os servidores que lhe são subordinados.

Artigo 5º - Esta Portaria Entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rita de Cássia Calfa Vieira Gramacho
Diretora Geral

MATERNIDADE TSYLLA BALBINO
PORTARIA Nº22/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora da Maternidade Tsylla Balbino, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Arquivar Processos de Sindicâncias nº.0300130460015 com base no Parecer do Procuradoria Geral do Estado- PGE constante no referido Processo na folha nº40.

Rita de Cássia Calfa Vieira Gramacho
Diretora Geral

SESAB-SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL JOÃO BATISTA CARIBÉ
Salvador, 04 de dezembro de 2014

PORTARIA Nº 017/2014

A Diretora do Hospital Geral João Batista Caribé, no uso de suas atribuições

RESOLVE,

Artigo 1º- Fica determinado que nenhum servidor lotado em "SETORES ESSENCIAIS" poderá ausentar-se do serviço durante o seu horário de trabalho, nem após o seu término, sem a presença de seu substituto.

Artigo 2º-O servidor escalado que faltar ao serviço no período de 06 a 08/12/2014, qual se refere as comemorações do feriado de "DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA", sem prévia justificativa, principalmente aqueles servidores, cuja ausência venha causar prejuízo à assistência ao paciente, será punido nos termos do Artigo 187 da Lei nº 6677/94 de 26/09/2004.

Artigo 3º - A composição das escalas de trabalho bem como a fiscalização é de responsabilidade dos Coordenadores, atendendo ao disposto pela DARH/SESAB e Instrução Normativa Conjunta SESAB/SAEB nº 001/2013.

Artigo 4º - Licenças Médicas a partir de 05 (cinco) dias concedidas mediante atestados expedidos por profissionais médicos e odontológicos deverão ser acompanhados de relatório medico consubstanciados e avaliados pela Coordenação Médica e Diretoria Técnica desta Instituição.

Artigo 5º- Os coordenadores e/ ou equivalentes, deverão zelar pelo fiel cumprimento desta portaria devendo dá ciência a todos os servidores que lhe são subordinados.

Artigo 6º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dra. Maria Leticia de ASP Carvalho-Diretora

HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA – SESAB

Salvador, 04 de dezembro de 2014.

Portaria nº. 023/2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que nenhum servidor lotado em setores essenciais poderá ausentar-se do serviço durante o seu horário de trabalho, nem após o seu término, sem a presença do seu substituto.

Artigo 2º - O servidor escalado que faltar ao serviço no período de 06 a 08/12/2014, 24 a 28/12/2014 e de 31/12/2014 a 04/01/2015, sem prévia justificativa, principalmente aqueles servidores cuja ausência venha causar prejuízo à assistência ao paciente, será punido com sanções disciplinares correspondentes, nos termos do Artigo 187 da Lei 6677/94 de 26.09.94.

Artigo 3º - As licenças Médicas superiores a 5 (cinco) dias concedidas mediante atestados expedidos por profissionais Médicos e Odontólogos deverão ser entregues no prazo de 48 horas e acompanhados de Relatório Médico consubstanciado, e avaliado pelo Serviço de Medicina Ocupacional da Unidade.

Artigo 4º - Os Coordenadores e/ou equivalentes, deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria devendo dar ciência a todos os servidores que lhe são subordinados.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Renan Oliveira de Araújo
Diretor Geral / HEOM

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº. 01/2014 – SSP/SAEB/PGE/DETRAN, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a destinação e a alienação de bens móveis depositados em Delegacias de Polícia Civil, vinculados ou não a inquérito policial ou a termo circunstanciado de ocorrência.

O Secretário da Segurança Pública, no uso da atribuição prevista no art. 42, inciso I, alínea "k", do Decreto nº 10.186/2006, o Secretário da Administração, no uso da atribuição prevista no art. 22, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 12.431/2010, o Procurador-Geral do Estado, no uso da atribuição prevista no art. 2º, inciso II, c/c art. 32, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 34/2009 e o Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no uso da atribuição prevista no art. 21, inciso I, alínea "i", da Resolução nº 002/2006 do Conselho de Administração, aprovada pelo Decreto nº 10.137/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas no âmbito do Poder Executivo a fim de solucionar o grave problema relativo ao acúmulo de bens móveis, especialmente veículos, depositados indefinidamente em Delegacias de Polícia Civil, gerando a depreciação deles, prejudicando a atividade de polícia judiciária e constituindo focos de vetores da dengue, da leptospirose ou de outras doenças,

RESOLVEM editar a presente instrução normativa.

CAPÍTULO I

Medidas administrativas que devem ser adotadas em casos de bens em que não haja referência a inquérito policial ou a termo circunstanciado de ocorrência.

1. O titular da delegacia territorial ou da delegacia especializada providenciará a identificação do bem, indicando a sua marca, modelo, número de série (se houver), ano e país de fabricação. 1.1. Tratando-se de veículo, o titular da delegacia territorial ou da delegacia especializada providenciará a sua identificação – indicando a sua placa e o seu chassi ou VIN (vehicle identification number) – e anexará cópia do extrato de consulta ao INFOSEG constando se há restrição de furto ou roubo.

2. O titular da delegacia territorial ou da delegacia especializada expedirá ofício à Corregedoria da Polícia Civil – CORREPOL, comunicando a irregularidade detectada na unidade policial e informando os dados apontados no item anterior.

3. Deverá ser instaurada uma sindicância investigativa na CORREPOL, nos termos do §1º do art. 102 da Lei Estadual nº. 12.209, de 20 de abril de 2011, para cada unidade policial, em cujos autos serão adotadas medidas visando à identificação do eventual responsável pela irregularidade detectada e ao leilão ou à doação do bem, pela Superintendência de Serviços Administrativos da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SSA/SAEB.

3.1. Tratando-se de veículo, o seu leilão será realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

4. Os integrantes da comissão sindicante solicitarão à SSA/SAEB ou ao DETRAN que leiloe ou doe (exceto se veículo) o bem, qualificando-o como coisa abandonada em prédio da Administração Pública, com base no inciso III do art. 1.275 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

5. Havendo suspeita de que o bem (ou o conjunto deles) depositado irregularmente na unidade policial pode constituir focos de vetores da dengue, da leptospirose ou de outras doenças, os integrantes da comissão sindicante solicitarão uma inspeção sanitária à Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – SUVISA/SESAB, cujo resultado será juntado nos autos.

6. Os integrantes da comissão sindicante analisarão também a necessidade de solicitar vistoria ao Corpo de Bombeiros a fim de que seja avaliado o risco de incêndio dos bens depositados na unidade policial.

7. Tratando-se de veículo e se houver dificuldade na sua identificação ou suspeita de adulteração, os integrantes da comissão sindicante requisitarão ao Departamento de Polícia Técnica – DPT a realização de informação técnica sobre o bem, nela devendo constar os seguintes dados: placa, marca, modelo, espécie, tipo, categoria, VIN – vehicle identification number (decalque), número do motor, estado geral de conservação (abrangendo chaparia, estofamento, vidros, pneumáticos, painel de instrumentos e motor), condições técnicas para o tráfego e fotografias.

7.1. A via original da informação técnica deverá ser juntada ou apensada aos autos da sindicância investigativa e sua cópia autenticada, por Escrivão de Polícia, deverá ser encaminhada ao DETRAN, com solicitação de que o veículo seja leiloado.

7.2. Todo veículo que não for periciado será submetido à vistoria prevista no art.6º da Portaria 669/2014-SSP, publicada na edição do dia 26 de setembro de 2014 do Diário Oficial do Estado, devendo o formulário respectivo ser juntado ou apensado aos autos da sindicância investigativa.

8. Os integrantes da comissão sindicante se pronunciarão, no relatório da sindicância investigativa, se há justa causa para instauração de processo administrativo disciplinar – PAD.

9. Após a elaboração do relatório, os autos da sindicância investigativa deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, com base no inciso IX do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº. 34/2009, para análise da regularidade das medidas adotadas, tanto as de cunho disciplinar (sugestão de arquivamento ou de instauração de PAD) quanto o pedido de leilão ou doação do bem (exceto veículo) endereçado à SSA/SAEB ou ao DETRAN.

10. O (a) Corregedor (a) da Polícia Civil deverá continuar acompanhando o leilão promovido pela SSA/SAEB ou pelo DETRAN, visando saber quem arrematou o bem, o valor pago por ele e o destino dado à quantia arrecadada.

10.1. Cópia da documentação relativa à conclusão da alienação deverá ser juntada nos autos da sindicância investigativa (se o pronunciamento da PGE for pelo seu arquivamento) ou em autos formados a partir de cópia integral dos autos da sindicância investigativa (se a via original houver sido remetida para a Corregedoria-Geral da SSP – COGER/SSP objetivando a instauração de PAD).

10.2. Tratando-se de doação do bem promovida pela SSA/SAEB, o (a) Corregedor (a) da Polícia Civil também deverá acompanhar a sua conclusão e juntar cópia da documentação que indique a pessoa natural ou jurídica que o recebeu.

11. A conclusão da doação ou do leilão promovido pela SSA/SAEB ou pelo DETRAN deverá ser comunicada por aquele órgão ou por esta autarquia ao Delegado-Geral da Polícia Civil, a fim de que o Chefe de Polícia tome conhecimento e adote as medidas de gestão da sua alçada.

12. Os autos da sindicância investigativa, se não gerarem a instauração de PAD, deverão ser arquivados na CORREPOL.

CAPÍTULO II

Medidas administrativas que devem ser adotadas nos casos dos bens vinculados a inquérito policial ou a termo circunstanciado de ocorrência.

13. A autoridade policial somente deverá apreender bem relacionado com o fato criminoso investigado, conforme o previsto no inciso II do art. 6º do Código de Processo Penal, não podendo, portanto, ser apreendido veículo envolvido em acidente de trânsito que não caracterize crime.

14. Em caso de furto ou de roubo, deverá a autoridade policial, durante a instrução do inquérito policial, restituir o bem à vítima, com base no art. 120 do Código de Processo Penal, desde que não se trate de material proscrito. Sendo veículo, a autoridade policial deverá avaliar a necessi-

dade de requisitar laudo pericial para constituir a prova, devendo fazê-lo durante a instrução do inquérito policial e antes de devolver o bem à vítima.

15. Não sendo cabível a restituição da coisa apreendida, a autoridade policial determinará a sua remessa ao Poder Judiciário juntamente com os autos do inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência que estiver presidindo, de acordo com o previsto no art. 11 do Código de Processo Penal, fazendo referência à medida no relatório do feito e determinando que a entrega em juízo seja feita mediante recibo, que deverá ser devidamente arquivado em livro próprio a ser anualmente aberto no cartório da delegacia territorial ou da delegacia especializada.

15.1. Não sendo os bens recebidos no juízo, por falta de espaço físico adequado ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á conforme o item 22 desta instrução normativa.

16. No caso de o proprietário de veículo furtado ou roubado, após ser contactado por telefone ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, não se apresentar na delegacia territorial ou na delegacia especializada a fim de receber o seu veículo e assinar o auto de restituição de coisa apreendida, a Polícia Civil deverá expedir notificação objetivando o comparecimento do proprietário do veículo no prazo de 10 (dez) dias, na forma prevista no art. 12 da Portaria nº. 669/2014-SSP.

17. Se o ex-proprietário do veículo já houver sido ressarcido pela seguradora, deverá a autoridade policial expedir ofício à empresa, requerendo a retirada do veículo da delegacia territorial ou da delegacia especializada no prazo de até 10 (dez) dias na forma do § 1º do art. 10 da Portaria nº. 669/2014-SSP.

18. O veículo que não for reclamado após o fim do prazo da notificação será encaminhado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para leilão, com base no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em face da ocupação irregular do prédio público, devendo ser verificado se houve infração aos artigos 240 ou 241 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97), hipótese em que também será expedido ofício àquela autarquia, solicitando a lavratura do competente auto de infração.

19. O DETRAN deverá informar à autoridade policial as medidas adotadas após o recebimento do veículo e do ofício indicados no item 18.

20. A autoridade policial deverá expedir ofício ao DETRAN solicitando que um servidor daquela autarquia compareça à unidade policial e lavre auto de infração baseado no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97), sempre que uma seguradora de veículo não haja requerido, no prazo previsto no §1º do art. 123 daquele Código, a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo nos casos em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

21. A autoridade policial deverá autorizar a transferência do veículo do pátio da unidade policial para o pátio daquela autarquia sempre que for aplicada a medida administrativa de retenção do veículo para regularização, prevista no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, o que deverá ser procedido logo após a lavratura do auto de infração quando houver a fiscalização referida no item 20.

22. Nos casos anteriores à edição desta instrução normativa, relativos aos bens vinculados a inquéritos policiais já relatados e que continuem depositados em delegacias territoriais ou em delegacias especializadas, deverá a autoridade policial titular da delegacia territorial ou da delegacia especializada expedir ofício ao Juiz responsável pela ação penal correspondente, solicitando-lhe analisar a possibilidade de:

a) devolver o bem à vítima, nos termos previstos no art. 120 do Código de Processo Penal;
b) promover a venda antecipada do bem, de acordo com o contido na Recomendação nº. 30, de 10 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (disponível no site www.cnj.jus.br);

c) autorizar que o bem seja leiloado pela SSA/SAEB ou pelo DETRAN e que o valor arrecadado seja depositado à disposição do juízo que autorizou a sua alienação antecipada.

23. Caso o Judiciário não adote, ou pelo menos inicie, as medidas indicadas no item anterior depois de passados 30 (trinta) dias da data do recebimento do ofício expedido, a autoridade policial titular da delegacia territorial ou da delegacia especializada expedirá ofício à CORREPOL, comunicando a conclusão do (s) inquérito (s) policial (ais) e a permanência do (s) bem (ns) na unidade policial.

24. O (a) Corregedor (a) da Polícia Civil elaborará uma lista contendo a descrição de todos os bens apreendidos em autos de inquéritos policiais já relatados e que permaneceram depositados nas diversas delegacias territoriais ou nas delegacias especializadas a fim de apresentá-la ao Delegado-Geral da Polícia Civil, visando que ele trate do assunto com o Secretário da Segurança Pública na busca de uma solução para o problema mediante contato institucional com a presidência do Tribunal de Justiça da Bahia.

CAPÍTULO III

Disposições finais.

25. A SSA/SAEB e o DETRAN deverão informar à CORREPOL a conclusão de cada leilão ou doação realizada, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias após a alienação do bem.

26. Cabe à CORREPOL fiscalizar e fazer cumprir esta instrução normativa no âmbito da Polícia Civil, inclusive mediante inspeções ou correções nas delegacias territoriais e nas delegacias especializadas.

27. A COGER/SSP poderá requerer informações à CORREPOL, à SSA/SAEB, ao DETRAN e à PGE, a fim de acompanhar o cumprimento das medidas previstas nesta instrução normativa e manter informado o Secretário da Segurança Pública.

28. Se a CORREPOL não instaurar a sindicância investigativa prevista no item 3 ou não adotar a medida indicada no item 24 após 30 (trinta) dias do recebimento das comunicações aludidas nos itens 2 e 23, a COGER/SSP passará a ficar incumbida de tais atribuições e da apuração da respectiva responsabilidade pelo descumprimento desta instrução normativa.

29. A CORREPOL deverá informar à COGER/SSP, até o segundo dia útil de cada mês, as medidas adotadas no mês anterior para cumprir esta instrução normativa.

30. A PGE deverá analisar em até 60 (sessenta) dias os autos indicados no item 9.

31. Esta instrução normativa se aplica subsidiariamente às normas contidas na Portaria nº. 669/2014-SSP.

32. Esta instrução normativa entra em vigor após 10 (dez) dias da data da sua publicação.

MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário da Segurança Pública

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
Secretário da Administração

RUI MORAES CRUZ
Procurador-Geral do Estado

JOÃO MAURÍCIO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Geral do DETRAN

PORTARIA Nº 859 de 04 de dezembro de 2014. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar para compor a Comissão Processante da Diretoria Geral, da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a capacitação dos respectivos servidores, a fim de que estes tenham condições para atuar na análise e instrução dos Processos de apuração das supostas irregularidades cometidas por fornecedores, os seguintes servidores: PRESIDENTE – CARLITO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, matrícula nº 09.444.459-7; MEMBRO – Dineide Maria da Silva - Matrícula – 20.304.991-6; MEMBRO – MARIA TERESA LARANJEIRA NERI, matrícula nº 20.266.202-0. Tomando sem efeito a Portaria 810 de 02 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de outubro de 2012.

PORTARIA nº 853, de 03 de dezembro de 2014. O Secretário da Segurança Pública, lastreado no disposto nas alíneas “b” e “i” do inciso I do art. 42 do Decreto Estadual nº 10.186/2006,

RESOLVE Suspende os prazos e as audiências referentes a todos os processos administrativos disciplinares em curso na Secretaria da Segurança Pública, no período de 20.12.2014 a 19.01.2015, atendendo a requerimento de advogados nos autos do processo nº 0511140042174, por conta do gozo de férias dos interessados, sem o prejuízo da realização das diligências imprescindíveis aos feitos apuratórios e da formalização de atos processuais, desde que haja acordo prévio entre a junta processante e a defesa do servidor acusado.

MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário da Segurança Pública

Polícia Civil da Bahia

ATOS DO DIRETOR DO DPAF

AVERBAÇÃO TEMPO SERVIÇO

Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Tempo
Heloísa Campos de Brito	DPC	20.281.570-4	0505140383257	04 anos, 03 meses e 08 dias
José Lúcio de O. Cavalcante	IPC	20.140.889-7	0505140375076	01 ano, 05 meses e 11 dias
Ranieri Barbosa de Oliveira	DPC	20.374.014-8	0505140357159	10 anos, 06 meses e 08 dias
Silvan Leal Vilas Boas	IPC	20.303.130-3	0505140383222	10 anos, 01 mês e 08 dias

LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Período	Quinquênios	Início/Término
1296/2014	Telma Regina do N. P. dos Santos	Aux. Adm.	20.153.940-2	0505140300351	03 meses	1987/1992	08.12.2014/07.03.2015
1297/2014	Kátia Leal Gonçalves	IPC	20.213.812-8	0505140358520	03 meses	2003/2008	09.12.2014/08.03.2015
1298/2014	Leticia Maria de C. Góes	IPC	20.434.903-4	0505140176200	03 meses	1996/2001	09.12.2014/08.03.2015
1299/2014	Fernandes de Santana Filho	IPC	20.345.821-2	0505140263359	03 meses	2000/2005	11.12.2014/10.03.2015
1300/2014	Alda Maria C. Gomes	IPC	20.095.198-6	0505140287886	06 meses	2004/2014	08.12.2014/05.06.2015

Departamento de Polícia Técnica- DPT

Departamento de Polícia Técnica

O Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Licença Prêmio-Concessão

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Período	Gozo
0480/14	João Cosme Gonçalves Filho	Técnico Administrativo	20.154.409-1	0551140206560	03 meses	01.12.14
0481/14	Fernando Antonio Gomes Couto	Perito Técnico de Polícia Civil	20.140.202-9	0551140179678	01 mês	01.12.14
0482/14	Ivo Gomes de Sena	Técnico Administrativo	20.122.568-9	0551140168501	03 meses	01.12.14
0483/14	Luiz Alberto dos Santos Pereira	Técnico Administrativo	20.149.542-0	0551140172991	02 meses	01.12.14
0484/14	Mª Madalena de Santana	Perita Médica Legista	20.092.544-8	0551140208856	02 meses	01.12.14
0485/14	Celeste Maria Villar Tranzilo	Auxiliar Administrativa	20.191.709-0	0551140187530	02 meses	01.12.14
0486/14	Paulo Roberto A. B. de Almeida	Perito Criminal	20.019.133-2	0551140199865	01 mês	01.12.14
0487/14	Mª de Lourdes Duarte Santos	Técnica Administrativa	20.152.292-6	0551140196211	03 meses	01.12.14
0488/14	Niza Simões de Oliveira	Perita Técnica de Polícia Civil	20.110.889-5	0551140206667	03 meses	01.12.14
0489/14	Vivaldo Laranjeira Malheiros	Perito Criminal	20.023.549-5	0551140220309	02 meses	01.12.14
0490/14	Marcos Mousinho Martins	Perito Criminal	20.279.355-4	0551140138351	01 mês	10.12.14

EDITAL DE CITAÇÃO - O Departamento de Polícia Técnica da Bahia, através da Coordenação Administrativa e Financeira, considerando as novas diretrizes no processo de modernização da PGE, com a edição do Regime aprovado pelo Decreto nº 11.738 de 30 de setembro de 2009, e as inúmeras tentativas realizadas por este Departamento, no entanto sem êxito, com o objetivo de cumprir o previsto na Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 001/20.03.2013, inciso I, art. 1º, CITA, pelo presente edital, o servidor Urandi Alves de Santana Mat. 20.341.155-3, para que no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data desta publicação, compareça na Coordenação de Gestão de Pessoas, com endereço a Av. Centenário Vale dos Barris, s/nº, 2º. Andar, Prédio Sede da Polícia Técnica, apresentando os seguintes documentos: Declaração de Bens/Imposto de Renda, Cópia autenticada do RG ou outro documento de identificação com foto, original da Certidão de Inexistência de Benefícios expedida pelo INSS e o que mais se fizer necessário à instrução do processo de Aposentadoria por Invalidez.

Dr. Elson Jefferson Neves da Silva
Diretor Geral – DPT

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/BM/2008

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0011407-08.2011.8.05.0000, do TJBA, bem como conforme pronunciamento técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Estado constante do Processo nº 0504140736625, RESOLVE:

1. Declarar a perda do direito de matrícula, por não atender aos requisitos legais para ingresso na Polícia Militar da Bahia, previstos no art. 5º da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), não se enquadrando no critério estabelecido no Anexo I, da Portaria 050-CG/08, de 31/10/2008, conforme Ofício JMES-CPMM nº 955 de 18/11/2014, do Centro de Perícias Médicas Militares.

CARGO: PMM - SOLDADO POLICIAL MILITAR - MASCULINO
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO: 01 - SALVADOR - REGIÃO 01 - CAPITAL